

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a atividade de estágio na E-Paraná Comunicação e dá outras providências.

O **DIRETOR-PRESIDENTE** da E-Paraná Comunicação, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 13, incisos V e VII, do Estatuto, e art. 17, incisos VI e VII, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 17.762, de 19 de novembro de 2013, considerando o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, observando o Decreto Estadual nº 8.654, 28 de outubro de 2010, e a necessidade de regulamentar os procedimentos operacionais adotados pelo Setor de Recursos Humanos para o gerenciamento da atividade de estágio, **RESOLVE**:

**CAPÍTULO I**  
**DA DEFINIÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO**

**Art. 1º** Entende-se por estágio o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos vinculados à estrutura do ensino público e particular, oficiais ou reconhecidos.

**Art. 2º** O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

**§1º** Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

**§2º** Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória e será sempre remunerado por meio de bolsa auxílio.

**§3º** As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

**Art. 3º** O estágio, tanto o obrigatório quanto o não obrigatório, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a E-Paraná Comunicação, devendo ser observados os seguintes requisitos:

**I.** matrícula e frequência regular do estagiário em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

**II.** celebração de Termo de Compromisso entre a E-Paraná Comunicação, o estagiário e a Instituição de Ensino;

**III.** compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso.

**Parágrafo único.** O estágio deverá ter acompanhamento efetivo por supervisor da E-Paraná Comunicação e pelo professor orientador da instituição de ensino, comprovado por vistos nos relatórios de atividades que deverão ser realizados a cada 6 (seis) meses, e por menção de aprovação final.

## CAPÍTULO II DAS RELAÇÕES DE ESTÁGIO

**Art. 4º** A E-Paraná Comunicação pode aceitar, como estagiários, educandos regularmente matriculados e que estejam frequentando, efetivamente, o ensino regular em instituições de ensino superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, vinculados à estrutura do ensino público e particular, oficiais ou reconhecidos.

**Parágrafo único.** Somente poderão ser aceitos estudantes de cursos cujas áreas estejam diretamente relacionadas com as atividades, programas e projetos desenvolvidos pela E-Paraná Comunicação.

**Art. 5º** A atividade de Estágio no âmbito da E-Paraná Comunicação será obrigatoriamente gerida pela Diretoria Administrativa e Financeira, por intermédio do Setor de Recursos Humanos.

**Parágrafo único.** O Estágio é de responsabilidade, coordenação e supervisão da Instituição de Ensino em que o estudante estiver matriculado e será planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, devendo propiciar complementação de ensino e aprendizagem, constituindo-se em instrumento de integração, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

**Art. 6º** A E-Paraná Comunicação poderá recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada a Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007.

**§1º** Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- I. identificar oportunidades de estágio;
- II. ajustar suas condições de realização;
- III. fazer o acompanhamento administrativo;
- IV. assessorar a negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- V. cadastrar os estudantes.

**§2º** É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

**§3º** Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

**Art. 7º** O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal da E-Paraná Comunicação de estágio deverá atender às seguintes proporções:

- I. de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;
- II. de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;
- III. de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;
- IV. acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

**§1º** Para efeito desta Lei, considera-se quadro de pessoal o conjunto de empregados totais existentes na E-Paraná Comunicação.

**§2º** A fixação das vagas de que trata o *caput* deste artigo será efetivada com base no dimensionamento de pessoal e disponibilidade financeira.

**§3º** Quando o cálculo do percentual disposto no inciso IV do *caput* deste artigo resultar em fração poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

**Art. 8º** Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela e-Paraná Comunicação.

**§1º** Para aplicação da reserva de vagas de que trata o artigo anterior, será observada a legislação vigente que define o portador de necessidades especiais, com a necessária comprovação pelo estudante mediante a apresentação de laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência.

**§2º** Quando o cálculo do percentual disposto no *caput* deste artigo resultar em fração superior à 0,5 poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

### CAPÍTULO III DA JORNADA E DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

**Art. 9º** A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a Instituição de Ensino, a parte concedente e o estudante estagiário ou seu representante legal, devendo constar do Termo de Compromisso de Estágio ser compatível com as atividades escolares.

**§1º** A duração do estágio não poderá ser inferior a seis meses, exceto quando se tratar de estágio obrigatório ou do último termo de compromisso de estágio aditivo para aluno concluinte de curso, ou ainda, para completar o período máximo de dois anos de estágio.

**§ 2º** A carga horária mínima admitida para o estágio obrigatório será de 5 (cinco) horas semanais e para o estágio não obrigatório será de 10 (vinte) horas semanais.

**§ 3º** A carga horária máxima semanal admitida para o estágio na E-Paraná Comunicação é de 30 (trinta) horas para os estagiários de ensino superior e ensino médio profissional, e para os demais estagiários será de 20 (vinte) horas, respeitando-se o estabelecido por órgãos e entidades de classe.

**§4º** O início ou término da atividade diária do estágio deverá ser, no mínimo, de uma hora antes do início ou término das aulas do estagiário, respeitada a carga horária diária de seis horas para os estagiários de ensino superior e ensino médio profissional, e de quatro horas para os demais estagiários.

**§5º** Quando a jornada diária for superior a quatro horas, serão concedidos 15 (quinze) minutos de intervalo dentro da jornada, ou ela poderá ser dividida em dois períodos.

**Art. 10** A duração do estágio na E-Paraná Comunicação não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

### CAPÍTULO IV DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

**Art. 11** A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante assinatura de Termo de Compromisso de Estágio celebrado entre a E-Paraná Comunicação e o estudante, com a interveniência obrigatória da Instituição de Ensino, no qual deverá constar pelo menos:

- I. identificação do estagiário, da Instituição de Ensino, do órgão que está oferecendo a oportunidade de estágio, do curso, nível de ensino, ano e/ou período e as atividades a serem desenvolvidas;
- II. menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
- III. previsão sobre se o estágio será remunerado ou não;
- IV. carga horária semanal compatível com o horário escolar e nível de escolaridade;
- V. duração do estágio, observados o período e carga horária mínima e máxima, diária e semanal;
- VI. obrigação de cumprir as normas disciplinares do órgão concedente da oportunidade de estágio e de preservar o sigilo das informações a que tiver acesso;

- VII. obrigação de apresentar relatórios ao gestor da unidade onde se realizar o estágio, a cada seis meses, sobre o desenvolvimento das atividades que lhe forem designadas;
- VIII. assinaturas do estagiário ou de seu representante legal, do representante e do supervisor pelo órgão concedente e da Instituição de Ensino e do orientador da Instituição de Ensino;
- IX. condições de desligamento do estagiário;
- X. menção do Convênio a que se vincula.

§1º Fica vedado aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta inclusive as Instituições Estaduais de Ensino Superior firmarem concomitantemente, mais de um Termo de Compromisso de Estágio com o mesmo estudante.

§2º Quando se tratar de estágio obrigatório e não remunerado, para a emissão de Termo de Compromisso de Estágio pela unidade concedente, deverá ser apresentado projeto do estágio aprovado pela Instituição de Ensino e pela autoridade responsável pela unidade em que se dará o estágio, que ficará arquivado com o Termo de Compromisso de Estágio.

**Art. 12** O Termo de Compromisso de Estágio deverá ser emitido com base no período letivo do estudante, levando-se em conta se este período é semestral ou anual. Parágrafo único Qualquer alteração das cláusulas do Termo de Compromisso de Estágio firmado entre o estudante e a unidade concedente será procedida através de Aditivo de Termo de Compromisso de Estágio, sempre com a interveniência da Instituição de Ensino.

#### **CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA E-PARANÁ COMUNICAÇÃO**

**Art. 13** Para a execução do disposto neste Decreto caberá à E-Paraná Comunicação:

- I. divulgar a oferta da vaga de estágio;
- II. selecionar entre os estudantes inscritos na oferta, aqueles que atendem ao perfil definido para a vaga e encaminhá-los para entrevista;
- III. orientar o candidato selecionado sobre os procedimentos e documentação necessários para a concretização do estágio;
- IV. emitir Termo de Compromisso de Estágio e seus aditivos;
- V. assinar o Termo de Compromisso de Estágio e seus aditivos;
- VI. permitir a permanência do estagiário somente após a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio e seus aditivos;
- VII. fazer a ambientação do novo estagiário no setor de trabalho;
- VIII. acompanhar o desempenho dos estagiários;
- IX. conceder vale-transporte aos estagiários, nos termos da Lei;
- X. informar mensalmente a frequência dos estagiários de forma a gerar corretamente a folha de pagamento;
- XI. aplicar a avaliação de estágio e de estagiário ao final de cada semestre letivo, por ocasião da rescisão do Termo de Compromisso ou a qualquer momento por solicitação da Instituição de Ensino;
- XII. comunicar à Instituição de Ensino a interrupção do estágio mediante Rescisão de Termo de Compromisso de Estágio;
- XIII. emitir Certificado de Estágio, após a realização da avaliação final de estágio e do estagiário e recebimento da Rescisão do Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinada;
- XIV. manter em arquivo toda a documentação do estagiário pelo período mínimo de cinco (05) anos;
- XV. adotar as medidas necessárias para garantir a proteção relacionada à saúde e segurança durante a realização do estágio;
- XVI. solicitar semestralmente a declaração de matrícula atualizada aos estagiários.

**Art. 14** A atividade de estágio só poderá ser efetuada se houver prévio e suficiente recurso financeiro.

#### CAPÍTULO VI DA SUPERVISÃO

**Art. 15** O estágio deverá, obrigatoriamente, ter acompanhamento efetivo por supervisor da E-Paraná Comunicação, comprovado por assinatura no Termo de Compromisso de Estágio e nos relatórios de atividades e de avaliação final.

§1º O supervisor do estágio será o chefe da unidade de trabalho em que o estagiário estiver desenvolvendo suas atividades, ou alguém por ele indicado.

§2º O supervisor do estágio deverá possuir formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário.

§3º A experiência profissional deverá ser comprovada por meio de declaração emitida pelo responsável pela unidade de recursos humanos da concedente.

§4º É de responsabilidade do supervisor do estágio a orientação do estagiário no desenvolvimento das atividades de complementação do aprendizado, bem como a avaliação do estagiário, o controle mensal de frequência e outras atividades relacionadas ao estágio.

§5º Cada supervisor da unidade concedente poderá orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

#### CAPÍTULO VII DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

**Art. 16** Para a execução do disposto nesta Resolução caberá às Instituições de Ensino:

- I. divulgar, entre seus alunos, as oportunidades de estágio oferecidas pela E-Paraná Comunicação;
- II. divulgar, entre seus alunos, o endereço eletrônico da E-Paraná Comunicação para fins de cadastro e consulta de oportunidades de estágio;
- III. assinar o Termo de Convênio, o Termo de Compromisso de Estágio e seus aditivos, o Termo de Recesso Remunerado e a Rescisão do Termo de Compromisso de Estágio, dando os encaminhamentos necessários;
- IV. comunicar à E-Paraná Comunicação o cancelamento ou suspensão do vínculo escolar do aluno que implique a interrupção do estágio;
- V. fornecer à E-Paraná Comunicação, quando solicitado, informações dos alunos da Instituição que estão estagiando;
- VI. supervisionar o estágio dos alunos da instituição que estão estagiando na E-Paraná Comunicação, mediante a indicação de professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio, que será o responsável pelo acompanhamento efetivo e avaliação das atividades do estagiário;
- VII. avaliar o estágio dos alunos da Instituição que estão estagiando na E-Paraná Comunicação;
- VIII. comunicar à E-Paraná Comunicação, no início do período letivo, as datas de realização de avaliação escolares ou acadêmicas.

#### CAPÍTULO VIII DOS DIREITOS DO ESTAGIÁRIO

**Art. 17** Será concedida bolsa auxílio ao estudante que desenvolver estágio não obrigatório na E-Paraná Comunicação.

**Art. 18** Será concedido vale-transporte ao estagiário nos termos da legislação vigente.

**Art. 19** Ao estagiário será garantido seguro de acidentes pessoais.

**Art. 20** É assegurado ao estagiário sempre que o estágio remunerado tiver duração igual ou superior a um ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, equivalente a 20 (vinte) dias úteis, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

**Art. 21** O estagiário terá direito à redução da jornada pela metade, para garantir o bom desempenho acadêmico ou escolar, desde que a instituição de ensino adote verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, condicionado ao comunicado da mesma à E-Paraná Comunicação das datas de realização de avaliação escolares ou acadêmicas.

#### CAPÍTULO IX DOS DEVERES DO ESTAGIÁRIO

**Art. 22** São deveres do estagiário:

- I. assiduidade;
- II. pontualidade;
- III. urbanidade;
- IV. discrição;
- V. apresentar-se no local de estágio no horário estabelecido no Termo de Compromisso registrando sua presença de acordo com as normas do local;
- VI. observar as normas legais e regulamentares da E-Paraná Comunicação;
- VII. obedecer às chefias imediatas e a seus supervisores, exceto quando as ordens forem manifestamente ilegais;
- VIII. zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;
- IX. guardar sigilo sobre a documentação e os assuntos de natureza reservada de que tenha conhecimento quando no desempenho do estágio;
- X. apresentar-se decentemente trajado e aseado ao ambiente de trabalho;
- XI. frequentar cursos e eventos quando convocado;
- XII. cumprir com empenho e interesse as atividades estabelecidas para seu estágio;
- XIII. apresentar, em até 30 (trinta) dias após o início das aulas, o comprovante de renovação de matrícula perante a Instituição de Ensino à que está vinculado, sob pena de ter seu Termo de Compromisso rescindido automaticamente;
- XIV. responsabilizar-se pela coleta de assinaturas e entrega dos documentos referentes ao estágio, quais seja, Termo de Compromisso de Estágio, Termo Aditivo, Termo de Recesso Remunerado, Avaliação e Termo de Rescisão de Estágio, dentro do prazo estipulado pela E-Paraná Comunicação;
- XV. elaborar e entregar à Instituição de Ensino a que está vinculado, relatórios sobre seu estágio.

#### CAPÍTULO X DAS PROIBIÇÕES

**Art. 23** Ao estagiário é proibido:

- I. retirar, modificar ou substituir, sem prévia autorização, qualquer documento do órgão em que esteja realizando estágio;
- II. receber propinas, comissões, presentes e vantagens de qualquer espécie enquanto estiver desenvolvendo atividades próprias do estágio;
- III. revelar fato ou informação de natureza sigilosa de que tenha conhecimento;
- IV. entreter-se nos locais e horas de estágio, em palestras, leituras ou outras atividades estranhas ao estágio;

- V. deixar de comparecer ao estágio sem causa justificada;
- VI. atender pessoas estranhas ao estágio para tratar de assuntos particulares;
- VII. retirar objetos ou empregar materiais e bens da unidade concedente, em serviço particular, sem prévia autorização superior;
- VIII. exercer o comércio entre os colegas de trabalho e de estágio;
- IX. dirigir veículos oficiais;
- X. perceber valores correspondentes ao ressarcimento de despesas de deslocamento de viagem, alimentação e pousada.

## CAPÍTULO XI DA BOLSA AUXÍLIO

**Art. 24** Será concedida bolsa auxílio mensal, com base no valor hora referencial correspondente ao nível de escolaridade, ao estudante que desenvolver estágio não obrigatório na E-Paraná Comunicação, na forma estabelecida nesta Resolução.

**Parágrafo único.** Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa auxílio, além da carga horária estabelecida em Termo de Compromisso de Estágio, a frequência mensal efetivamente realizada pelo estagiário.

**Art. 23** O valor hora da bolsa auxílio dos estudantes do estágio pagos pela E-Paraná Comunicação deve seguir o fixado pelo Poder Executivo do Estado do Paraná.

**Art. 25** O pagamento da bolsa auxílio ou de qualquer forma de contraprestação, somente será devido a partir da data da vigência do Termo de Compromisso de Estágio, desde que devidamente assinado por todas as partes.

**Parágrafo único.** Fica vedado o pagamento retroativo da bolsa auxílio.

## CAPÍTULO XII DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

**Art. 26** A E-Paraná Comunicação deverá providenciar a contratação de seguro de acidentes pessoais em favor dos estagiários.

**§1º** Ficará definido no Instrumento Jurídico celebrado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e as Instituições de Ensino, quando a contratação do seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário recair sob a responsabilidade da Instituição de Ensino.

**§ 2º** No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o *caput* deste artigo será de responsabilidade da Instituição de Ensino.

## CAPÍTULO XIII DA RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

**Art. 27** Ocorrerá o desligamento do estudante do estágio:

- I. automaticamente, ao término do estágio;
- II. automaticamente, ao término do curso;
- III. a qualquer tempo no interesse da Administração;
- IV. a pedido do estagiário;
- V. em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio;
- VI. pelo trancamento da matrícula no curso ou pelo abandono do curso;

- VII. pelo descumprimento dos deveres e normas previstas na seção VI deste Decreto;
- VIII. pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante o período previsto para o estágio;
- IX. pela reprovação em três disciplinas ou mais, a critério da unidade concedente e mediante avaliação do estágio;
- X. automaticamente, pela não renovação ou rescisão do Termo de Convênio entre a Instituição de Ensino e a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência;
- XI. pela interrupção do curso na Instituição de Ensino a que pertença o estagiário.

**Art. 28** Ao término do estágio, uma vez atendidas todas as condições específicas de realização e avaliação de desempenho do estágio e do estagiário, e entrega de toda a documentação relativa à rescisão devidamente assinada, será emitido em favor do estagiário, o Certificado de Conclusão de Estágio.

#### CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 29** A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo de emprego.

**Art. 30** Poderá o estagiário inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do regime geral de previdência social.

**Art. 31** A realização de estágio nos termos desta Resolução, aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

**Art. 32** À estagiária não será concedida a licença maternidade.

**Art. 33** Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do estudante qualquer taxa adicional referente às providências administrativas para obtenção e realização do estágio.

**Art. 34** Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Diretoria Executiva da E-Paraná Comunicação.

**Art. 35** A presente Resolução entra em vigor nesta data.

**Art. 36** Publique-se no Diário Oficial do Estado do Paraná e na página da E-Paraná Comunicação.

Curitiba, 01 de outubro de 2019.

  
Glaucio Baduy Galize  
Diretor Presidente